

gentes, sem que a isso faça estorvo o facto d'estes não acharem duvidosos os pontos da contenda e bastando apenas que perante a referida Companhia elles revistam este caracter.

Desde que nos conformamos inteiramente com as conclusões do parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Offinas, a consulta d'esta Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda deve considerar-se restricta á pergunta contida no officio da Companhia das Aguas, junto ao processo e datado de 14 de março do corrente, como já anteriormente se nos havia afigurado e o dissemos em nosso parecer de 2 de julho proximo passado que modificamos nos termos que ficam ditos, e com os quaes se conformaram os Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda, reunidos em conferencia, o que temos a honra de comunicar a V.^{cia} para os devidos effeitos. —
Deus guarde a V.^{cia}. (Assinada)

1896
Agosto
14
Ob.^{as} Pub.^{as}

N.º 729

Acerca do pedido de licença para explorar as nascentes de aguas minero-medicinaes de Agua Agêda da Fumra, na freguezia das Furnas, concelho, concelho da Ob.

voação, distri-
cto de Ponta Del-
gada

Sinoff

Off. mo 2 mo. M. e G. M. — Da leitura do parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, que faz parte do processo remittido a esta Procuradoria G. al da Corôa e Fazenda, com o officio de 30 de julho do corrente, proveniente da Repartição de c Minas no ministerio das Obras Publicas, deprehende-se que a consulta é restricta á materia da reclamação produzida pela Junta Geral do districto de Ponta Delgada, relativa ao pedido de licença dirigido ao Governo para exploração das aguas minero-medicinaes de Agua Azêda das Furnas, no concelho da Povoação, districto indicado; e assim, respondendo ao dito officio, apenas nos cabe dizer a V. Ex. que em vista da disposição legal, citada na referida reclamação, e mais do disposto no Decreto de 18 de novembro de 1895, que mandou applicar ao districto de Ponta Delgada o decreto de 2 de março de 1895, se me affigura procedente a materia da dita reclamação devendo pois deferir-se á sua auctora a decisão sobre o assumpto de que trata o processo que acompanha a consulta.

Deus guarde a V. Ex. (a) M. e G. M.